

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS  
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - CONSÓRCIO PCJ**

**ESTATUTO**

Pelo presente instrumento, os Municípios, representados por seus respectivos Prefeitos, devidamente autorizados por leis municipais específicas e os representantes das empresas consorciadas, constituem, nos termos da lei, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, doravante denominado CONSÓRCIO PCJ** que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil de Direito Privado e Sem Fins Econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus órgãos.

Parágrafo Único. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º. O Consórcio PCJ foi constituído em 13 de outubro de 1989 pelos municípios de Americana, Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Capivari, Cosmópolis, Jaguariúna, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Sumaré, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo Único. A partir de 24 de maio de 1996 o Consórcio PCJ passou a contar, em seu quadro associativo, com a participação de Empresas Públicas e Privadas, caracterizando-se como uma Associação de Usuários de Água.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos associados no Consórcio PCJ, a qualquer momento, observando-se os artigos 26 e 29 deste Estatuto.

Art. 4º. O Consórcio PCJ terá sede e foro na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

§1º. A sede e foro do Consórcio PCJ poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral que especialmente for convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. O Consórcio PCJ poderá estabelecer escritórios regionais para melhor atingir seus objetivos.

Art. 5º. A área de atuação do Consórcio PCJ será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites



intermunicipal para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia de seus membros.

Art. 6º. O Consórcio PCJ terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 7º. São finalidades do Consórcio PCJ:

I. Planejar e fomentar ações nas áreas de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos, sócio-cultural que promovam a proteção, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

II. Representar seus membros em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III. Promover o planejamento e desenvolvimento regional, através de ações, planos, gerenciamento e execução de projetos, obras e atividades conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de proteção e preservação ambiental e buscando ainda, a geração de empregos, o combate à pobreza, o crescimento cultural e o bem-estar da população;

IV. Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando a implementação dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gestão dos Recursos Hídricos;

V. Dar apoio técnico e financeiro aos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e ao Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, para execução dos planos e programas definidos por essas instâncias;

VI. Estimular a produção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando a integração, intercâmbio entre cidades, grupos e o cidadão.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio PCJ poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) prestar serviços remunerados a terceiros e não consorciados.



VII - Atuar, no planejamento e execução de pesquisas e, na aplicação de ações de desenvolvimento institucional, ensino, treinamento e capacitação nas áreas compreendidas em seu âmbito de atuação, especialmente, relacionados a temática de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º. O Consórcio PCJ terá a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho de Consorciados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. (Revogado)
- VI. Conselho de Transição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Consorciados, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Diretoria do Conselho Fiscal e, do Conselho de Transição não serão remunerados no exercício de suas funções.

#### **Seção I Do Conselho de Consorciados**

Art. 9º. O Conselho de Consorciados é o órgão deliberativo máximo da entidade, formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, ou seus representantes oficiais, e pelos representantes oficiais das empresas integrantes do Consórcio.

Parágrafo Único. O Conselho de Consorciados será presidido pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 10. Compete ao Conselho de Consorciados:

- I. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio PCJ;
- II. Aprovar o plano de atividade, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;
- III. Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio PCJ elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV. Aprovar a indicação e destituição do Secretário Executivo;



- V. Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio PCJ, elaborado pela Secretaria Executiva;
- VI. Apreciar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre as formas e valores das contribuições dos membros consorciados;
- VIII. Autorizar a alienação dos bens do Consórcio PCJ, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- IX. Deliberar sobre a exclusão de consorciados;
- X. Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto;
- XI. Deliberar sobre a mudança da sede;
- XII. Eleger o Conselho Diretor de acordo com o determinado no art. 12 e parágrafos deste Estatuto, bem como destituí-los.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII, XI e XII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Consorciados.

§3º. A convocação da Assembleia Geral de Conselho de Consorciados far-se-á através de correio eletrônico ou por correspondência via correio ou de aviso de convocação afixado no quadro de avisos da sede da Entidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 11. O Conselho de Consorciados reunir-se-á em Assembleia Geral por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

I - Fica estabelecida, no âmbito do Consórcio PCJ, a possibilidade de realização das Assembleias citadas no "caput", com participação "on-line", via videoconferência, por meio de plataforma digital, dos membros e convidados, bem como, as reuniões do Conselho Fiscal, Conselho Diretor, as reuniões da equipe da Secretaria Executiva da entidade e, de outros eventos previstos nos planos de atividades e programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Consorciados, nos termos do art. 10, inciso II do Estatuto Social.



§ 1º. A realização das Assembleias, demais reuniões e, dos eventos mencionados acima, via videoconferência, será adotada, sempre que necessário, por força de situações que impeçam a locomoção ou, a reunião presencial de pessoas. Ou ainda, durante a vigência de disposições legais e, medidas oficiais adotadas para o enfrentamento de quaisquer situações de pandemias, epidemias, calamidades, guerras e, outras condições extraordinárias similares.

§ 2º. As Assembleias não presenciais deverão seguir, no que couber, as disposições do Estatuto do Consórcio PCJ, no que tange à aprovação de deliberações, bem como, no tocante aos requisitos formais para a sua realização, relativos aos prazos de convocação, ao envio prévio de material, à elaboração de ata e a outros procedimentos previstos.

## **Seção II Do Conselho Diretor**

Art. 12. O Conselho Diretor é o órgão de apoio ao Conselho de Consorciados, constituído por 01 (um) Presidente, por 10 (dez) Vice-Presidentes, por 09 (nove) Prefeitos Conselheiros e por 05 (cinco) Conselheiros Representantes das Empresas.

§1º. O Conselho de Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito pela maioria dos membros do Conselho de Consorciados, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma reeleição.

§2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 10 (dez) Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, segundo a ordem de preferência que se segue: Vice-Presidente de Política de Recursos Hídricos, Vice-Presidente de Programa de Educação e Sensibilização Ambiental, Vice-Presidente de Assuntos Institucionais, Vice-Presidente de Integração Regional, Vice-Presidente de Programas Regionais, Vice-Presidente de Resíduos Sólidos, Vice-Presidente de Ampliação da Disponibilidade Hídrica, Vice-Presidente de Proteção aos Mananciais, Vice-Presidente de Tecnologia e Sistema de Gestão e Vice-Presidente de Sistema de Monitoramento das Águas.

§3º. Caberá a cada Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Consorciados.

§4º. As Vice-Presidências para Proteção aos Mananciais, de Tecnologia e Sistema de Gestão e de Sistema de Monitoramento das Águas serão ocupadas por representantes das Empresas.

I. O Vice-Presidente de Política de Recursos Hídricos é o substituto imediato do Presidente e o responsável pela supervisão de trabalhos, acompanhamento e sugestões das intervenções do Consórcio PCJ perante os projetos de leis e regulamentações das legislações federais e estaduais pertinentes a gestão dos recursos hídricos;



II. O Vice-Presidente para Programas de Educação e Sensibilização Ambiental é o responsável pela supervisão de trabalhos, programas e ações do Consórcio PCJ na área de educação ambiental, sensibilização e conscientização da sociedade sobre a questão dos recursos hídricos;

III. O Vice-Presidente para Assuntos Institucionais é o responsável pelos avanços de organização institucional do Consórcio PCJ, principalmente visando o relacionamento entre entidades públicas e privadas a respeito do sistema de gestão de bacia hidrográfica;

IV. O Vice-Presidente de Integração Regional é responsável pela ampliação do número de municípios e empresas participantes e pelas ações de real participação no Consórcio PCJ, tanto dos órgãos públicos municipais e empresas, como da Comunidade Civil;

V. O Vice-Presidente de Programas Regionais é o responsável pelo fomento, organização e supervisão de programas em sub-bacias ou regiões, na área de atuação do Consórcio PCJ;

VI. O Vice-Presidente de Resíduos Sólidos é responsável pelo acompanhamento e supervisão do Programa de Resíduos Sólidos que busca a articulação dos municípios e empresas visando o estabelecimento de um Sistema Integrado de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos nas bacias PCJ;

VII. O Vice-Presidente de Ampliação da Disponibilidade Hídrica é o responsável pela supervisão de trabalhos, programas e ações do Consórcio PCJ pertinentes à ampliação das disponibilidades hídricas, visando a garantia da sustentabilidade hídrica regional, além de representar a entidade nas discussões envolvendo os eventos climáticos extremos;

VIII. O Vice-Presidente para Proteção aos Mananciais é o responsável pela supervisão e acompanhamento do Programa de Proteção aos Mananciais, visando garantir a recuperação e proteção dos mananciais de abastecimento público através do reflorestamento ciliar, bem como a necessária integração com ações de uso e ocupação do solo e o sequestro de carbono;

IX. O Vice-Presidente de Tecnologia e Sistema de Gestão é o responsável pelos programas que signifiquem atendimento, acompanhamento e apoio a programa específico para as pequenas e médias empresas e bem como auxiliar na implantação de Sistema de Gestão Ambiental;

X. O Vice-Presidente de Sistema de Monitoramento das Águas é o responsável pelo acompanhamento e supervisão do Programa de Monitoramento que visa garantir água em quantidade e qualidade suficiente para os múltiplos usos através de um monitoramento contínuo, integrado e participativo.

§5º. A apreciação das contas e a convocação para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes serão realizadas até 31 de março do ano subsequente ao término do



mandato, sendo que as eleições deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após essa convocação.

§6º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, serão escolhidos os 09 (nove) Prefeitos Conselheiros e 05 (cinco) Conselheiros Representantes das Empresas, respeitando os seguintes critérios:

I. 05 (cinco) Prefeitos Conselheiros serão os representantes dos municípios com menos de 50 mil habitantes;

II. 03 (três) Prefeitos Conselheiros serão os representantes dos municípios com 50 mil a 500 mil habitantes;

III. 01 (um) Prefeito Conselheiro será o representante dos municípios com mais de 500 mil habitantes;

IV. 05 (cinco) Conselheiros Representantes das Empresas, escolhidos por seus pares.

§7º. O Presidente, os Vice-Presidentes e os Conselheiros constituem o Conselho Diretor do Consórcio PCJ, cuja função é preparar as reuniões do Conselho de Consorciados e sugerir melhores maneiras de atuação para o Consórcio PCJ, exercendo as seguintes atribuições:

I. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

II. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração dos empregados públicos da Secretaria Executiva.

III. deliberar e aprovar o "Regulamento de Procedimentos de Cobrança de Inadimplentes", visando o recebimento de cotas de contribuição não repassadas ao Consórcio PCJ, bem como, propor modificações, para inserções e supressões, quando necessário.

IV. deliberar e aprovar sobre todas as questões relacionadas ao Controle Interno da entidade, bem como, quanto à constituição e funcionamento da "Comissão de Controle Interno", propondo modificações, inserções e supressões, sempre que necessário.

V. deliberar e aprovar sobre todas as questões relacionadas ao atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) vigente, bem como, quanto ao teor das Políticas implantadas pela entidade, propondo modificações, inserções e supressões, sempre que necessário.

§ 8º. Em consonância aos termos do artigo 30, inciso I, que dispõe quanto a elegibilidade ao cargo de Presidente do Conselho Diretor reservada apenas aos Prefeitos dos Municípios consorciados, para que haja a segurança institucional e o cumprimento de todas as obrigações da entidade, nos casos em que ocorram



afastamentos, impedimentos, renúncias, incompatibilidades e outras hipóteses de vacância que prejudiquem o livre exercício do cargo de Presidente do Conselho Diretor, pelo Prefeito eleito na forma do caput, ou ainda, por quaisquer um dos Vice-Presidentes escolhidos conforme o §2º, excepcionalmente, o cargo de Presidente será exercido temporariamente pelo Sr. Secretário Executivo em exercício de tal função, escolhido na forma do artigo 13 deste Estatuto, que cumulará tal função e responsabilidade até que a situação seja normalizada com a retomada e assunção do cargo pelo próprio Prefeito e Presidente eleito ou pelo vice-presidente sucessor na forma e ordem de preferência disposta no § 2º.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I. presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

II. dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Fiscal, após eleição realizada, na forma do artigo 15, § 1º do Estatuto.

§ 1º A posse será outorgada, para todos os fins, por meio de Portaria a ser proferida pelo Presidente do Conselho Diretor, até o dia 30 de setembro do ano em que ocorrerem as referidas eleições citadas, a qual será devidamente publicada no site do Consórcio PCJ, para publicidade e transparência.

III. representar o Consórcio PCJ, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad -judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Consorciados;

IV. O Presidente do Conselho de Diretor fará a indicação do Secretário Executivo, que deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Consorciados;

V. (revogado).

VI. indicar um Assessor Especial, caso julgue oportuno;

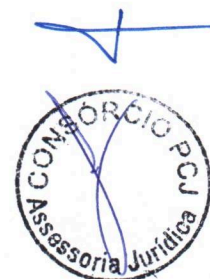
VII. indicar um Assessor Jurídico.

§1º. O Assessor Especial não pertencerá ao quadro de empregados do Consórcio PCJ, não fazendo jus a remuneração para suas funções, salvo ressarcimento de despesas operacionais como transporte, hospedagem e alimentação quando no atendimento à entidade.

§2º. O Assessor Jurídico ocupará o cargo em comissão, em função de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente.

Art. 14. Compete ao Assessor Especial:

I. Representar o Presidente do Conselho Diretor em reuniões e eventos, desde que não conflite com a estrutura hierárquica da entidade.



II. Acompanhar, a pedido do Presidente, a execução do Plano de atuação, sendo o elo de ligação entre o Presidente e a Secretaria Executiva.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído de 01 (um) representante de cada município consorciado, indicado pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 1º. O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria, composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários eleitos pelos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º. Como estrutura de apoio à sua Diretoria, o Conselho Fiscal terá Agentes de Interlocução, por Sub-bacias, composto por representantes das Câmaras Municipais.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão renovados a cada 02 (dois) anos pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados.

Art. 16. Compete à Diretoria do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar permanentemente a movimentação contábil, patrimonial e financeira do Consórcio PCJ;

II. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III. exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio PCJ;

IV. emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Consorciados pela Secretaria Executiva;

Art. 17. A Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Consorciados, para as devidas providências quando foram verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

Art. 18. A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por 01 (um) Secretário Executivo e, pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.



Parágrafo Único. O Secretário Executivo deverá ser membro do quadro de funcionários efetivo da entidade e será definido conforme normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo:

- I. responder pela execução das atividades do Consórcio PCJ;
- II. propor a estruturação administrativa, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III. contratar, enquadrar, promover, demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV. propor ao Conselho Diretor a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio PCJ;
- V. fornecer ao Conselho de Consorciados, ao Conselho Fiscal do Consórcio PCJ e ao Assessor Especial, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VI. elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Consorciados;
- VII. (revogado);
- VIII. (revogado);
- IX. (revogado);
- X. (revogado);
- XI. movimentar, em conjunto com o (a) Coordenador(a) Financeiro(a) ou, alternativamente, com o (a) Coordenador(a) Administrativo(a), ou com outro responsável, membro da Secretaria Executiva, conforme ordem de sucessão, em casos de necessidades por força de ausências e limitações, as contas bancárias e os recursos do Consórcio PCJ.

§1º. Compete, por sucessão de responsabilidade, a substituição do Secretário Executivo, no que tange às responsabilidades relativas às movimentações bancárias acima citadas aos ocupantes das seguintes funções:

- a) Coordenador(a) Financeiro(a);
- b) Coordenador (a) Administrativo (a);
- c) Assessor (a) Jurídico(a).

§2º. Compete, a substituição do(a) Coordenador(a) Financeiro (a) e do(a) Coordenador (a) Administrativo (a), no que tange às responsabilidades relativas às movimentações bancárias acima citadas aos ocupantes das seguintes funções:

- a) Analista Administrativo(a)-Financeiro(a);



b) Assessor(a) Jurídico(a);

§ 3º. Para fins de aplicação deste dispositivo, visando a segurança institucional da entidade, bem como, asseverando que a movimentação das contas ocorra sempre alternativamente, por pelo menos 02 (duas) pessoas responsáveis, será consignado em Ata de Assembleia Geral de Conselho Consorciados, além da designação do Secretário Executivo, do Coordenador(a) Financeiro(a), bem como, do(a) Coordenador(a) Administrativo(a), a identificação pessoal dos membros ocupantes das demais funções, que estarão autorizados a exercerem as movimentações das contas bancárias da entidade.

§ 4º. Deverão ser cadastrados para as referidas finalidades, sempre que revelar-se necessário, os responsáveis supracitados, perante a instituição bancária em que o Consórcio PCJ possui depositados seus recursos financeiros e, realiza suas movimentações bancárias, com as referidas competências e atribuições promulgadas, visando a proteção institucional na execução de suas atividades e cumprimento de obrigações legais.

§ 5º. Será de responsabilidade de funcionário do Departamento Administrativo-financeiro da entidade, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor, por designação específica, a ser apresentada perante a instituição bancária, nos termos do art.13, inciso III, a utilização e realização de pagamentos e transações, mediante o uso de cartão de crédito corporativo emitido em nome do Consórcio PCJ.

XII. autorizar despesas, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Consorciados e de acordo com o plano de atividades aprovado;

XIII. (revogado);

XIV. propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades públicas e privadas.

XV. Promover a nomeação de Assessor do Secretário Executivo.

§ 1º. - O Assessor do Secretário Executivo ocupará cargo em comissão, em função de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Secretário Executivo.

Art. 20. Compete, a substituição do Secretário Executivo, em casos de impedimento ou ausência, no que tange ao exercício de suas tarefas e, para responder pela Secretaria Executiva (exceto quanto as responsabilidades relativas às movimentações bancárias, que deverão seguir as disposições previstas no Inciso XI do art. 19), aos ocupantes das seguintes funções:

a) Gerente Técnica(o);

b) Gerente de Comunicação e Sensibilização;

c) Coordenador(a) Administrativo (a) ou Coordenador(a) Financeiro(a).



§1º. Sempre que for necessário, vislumbrada sua ausência ou impedimento, compete ao Secretário Executivo promover a nomeação de seu substituto, procedendo a indicação do membro que assumirá tais responsabilidades, a fim de que tal recomendação seja ratificada e consolidada por Portaria do Presidente do Conselho Diretor, contemplando o período de duração respectivo.

§2º. As atividades realizadas pelo colaborador Substituto, deverão ser limitadas à manutenção do funcionamento da entidade durante o referido período de substituição, em observância às previsões orçamentárias, investimentos e planos de trabalho previamente apresentados e aprovadas pelo Conselho Diretor e Conselho de Consorciados, sendo vedadas e nulas, para todos os fins, as práticas de quaisquer atos que estejam previstos nos Incisos II, III, IV, VI e XV do art. 19 do presente Estatuto.

§3º. Todos os casos omissos e divergentes que surgirem no âmbito da atuação do colaborador substituto, deverão ser submetidos à ciência e deliberação prévia do Presidente do Conselho Diretor, para seus devidos efeitos legais, garantindo a preservação da segurança jurídica e, dos interesses da entidade, bem como, assegurando a transparência nas ações.

#### **Seção V Da Plenária de Entidades**

Art. 21. (revogado)

Art. 22. (revogado)

#### **Seção VI Do Conselho de Transição**

Art. 23. Para que não ocorra vacância nos cargos do Conselho Diretor, nos anos em que houver transição de mandatos de prefeitos, será criado um Conselho de Transição formado por representantes das Empresas Consorciadas.

§1º. O Conselho de Transição será composto por 01 (um) Presidente, representante das Empresas; 02 (dois) Vice-Presidentes, representantes das Empresas; 05 (cinco) Conselheiros, representantes das Empresas.

§2º. O Presidente do Conselho de Transição será escolhido dentre os 03 (três) Vice-Presidentes e 05 (cinco) Conselheiros do Conselho Diretor em exercício, representantes das Empresas.

§3º. O Conselho de Transição será indicado pelos representantes das Empresas Consorciadas e submetido ao Conselho de Consorciados antes do término dos mandatos dos prefeitos e considerar-se-á empossado no dia 1º. (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

§4º Na hipótese de renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Transição por todos os 03 (três) Vice-Presidentes e os 05 (cinco) Conselheiros do Conselho Diretor



em exercício, a fim de que não haja vacância do cargo e prejuízo das atividades do Consórcio, a função será exercida pelo Secretário Executivo da entidade.

Art. 24. Compete ao Conselho de Transição:

- I. Engendrar esforços visando a redução das inadimplências dos associados;
- II. Conduzir o processo eleitoral, inclusive a convocação das eleições nos períodos que lhe couber;
- III. Manter as atividades do Consórcio PCJ.

Art. 25. O Presidente do Conselho de Transição assumirá as funções, direitos, deveres e competências do Presidente do Conselho Diretor durante o período compreendido entre o início dos mandatos dos novos prefeitos, em 1º. (primeiro) de janeiro até a eleição e posse dos membros do novo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

### **Seção I Dos Direitos dos Municípios**

Art. 26. A participação de municípios no Consórcio PCJ se dará através de Termo de Adesão firmado pelos Prefeitos dos municípios interessados e pelo Presidente do Conselho Diretor, com posterior referendo do Conselho de Consorciados.

Parágrafo Único. A adesão de Municípios será precedida de Lei Municipal específica aprovada pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 27. O número de votos de cada município será fixado pelo Conselho de Consorciados, tendo por base as Contribuições de Custeio feitas ao Consórcio PCJ.

§1º. A menor faixa de contribuição terá 01 (um) voto e a maior faixa de contribuição terá 08 (oito) votos.

§2º. Para exercer o direito de voto os membros precisam estar em dia com suas contribuições ao Consórcio PCJ.

### **Dos Deveres dos Municípios**

Art. 28. Os municípios consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Consorciados.



**Seção II**  
**Dos Direitos e Deveres das Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista**

Art. 29. A participação de Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista no Consórcio PCJ poderá ser efetivada a qualquer momento e se dará por meio de Termo de Adesão firmado pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo representante oficial da empresa interessada, com posterior referendo do Conselho de Consorciados.

Art. 30. A Empresa participante será membro do Conselho de Consorciados e terá os mesmos direitos e deveres dos Municípios associados, respeitando-se os seguintes critérios:

I. os representantes das Empresas serão inelegíveis ao cargo de Presidente do Conselho Diretor, que será exclusivo de Prefeito de um dos municípios consorciados;

II. os representantes das Empresas serão elegíveis a 03 (três) dos cargos de Vice-Presidentes e 05 (cinco) cargos de Conselheiro no Conselho Diretor;

III. cada Empresa contribuirá com um valor mensal, aprovado pelo Conselho de Consorciados, com valores e procedimentos iguais aos dos Municípios;

IV. o número de votos de cada Empresa será fixado pelo Conselho de Consorciados, tendo por base as contribuições feitas à sociedade e considerando que:

a) a menor faixa de contribuição terá direito a 01 (um) voto e maior faixa de contribuição terá direito a 08 (oito) votos;

b) o número de votos das Empresas, somados, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos votos;

c) para exercer o seu direito de voto a empresa precisa estar em dia com suas contribuições.

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 31. O patrimônio do Consórcio PCJ será constituído:

I. pelos bens que vierem a adquirir a qualquer título;

II. pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas e particulares.

Art. 32. Constituem recursos financeiros do Consórcio PCJ:



I. a contribuição mensal repassada pelos seus associados, aprovada pelo Conselho de Consorciados;

II. a remuneração dos próprios serviços;

III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas ou particulares;

IV. as rendas de seu patrimônio;

V. os saldos do exercício;

VI. as doações e legados;

VII. o produto da alienação de seus bens;

VIII. o produto de operações de crédito;

IX. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais;

X. as rendas eventuais decorrentes da promoção de venda de seus produtos, material didático e pedagógico relacionado aos recursos hídricos e meio ambiente, cujos montantes serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetos da associação;

XI. as rendas eventuais decorrentes da cessão temporária do uso de suas marcas registradas e de quaisquer outras de suas propriedades intelectuais.

§1º. O valor e a forma da contribuição ao Consórcio PCJ - Contribuição de Custeio - serão fixados pelo Conselho de Consorciados e será paga, até o último dia de cada mês. Aos municípios serão concedidos prazos para suplementação de verbas.

§2º. Além da contribuição prevista no parágrafo anterior, será fixada a contribuição de participação em função de programas de trabalhos específicos - Contribuição de Investimento - aprovada pelo Conselho de Consorciados inclusive quanto às condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

§3º. A prestação de contas de recursos e bens de origem pública e privada, recebidos pelo Consórcio PCJ será feita de acordo com a legislação pertinente, obedecido o art. 70 da Constituição Federal (e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

## **CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 33. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio PCJ todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso



daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 34. Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 35. Respeitadas as respectivas legislações municipais e normas internas de cada empresa, cada membro consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio PCJ os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO**

Art. 36. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 37. Serão excluídos do quadro social, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral do Conselho de Consorciados, especialmente convocada para esse fim, os membros que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio PCJ, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de duas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

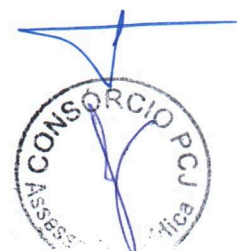
§ 1º - Na hipótese de ser decidida pela exclusão do consorciado, o mesmo será cientificado de tal decisão, por meio de ofício a ser expedido com as cópias dos documentos que instruíram tal deliberação.

§ 2º - Caso discorde da sua exclusão, o consorciado poderá exercer seu direito de defesa e requerer a reconsideração da decisão proferida, apresentando, no prazo de 10(dez) dias corridos as suas razões e justificativas.

§ 3º - A análise das razões apresentadas pelo consorciado serão avaliadas em nova Assembleia Geral do Conselho de Consorciados a ser designada para tal fim, por meio da qual será proferida uma nova decisão acerca do assunto, revogando ou mantendo a decisão anterior, dando posterior ciência ao consorciado interessado, remetendo-lhe a cópia da mesma.

§ 4º Desta decisão, não serão cabíveis novas reclamações ou recursos no âmbito administrativo de competência do Consórcio PCJ, estando plenamente convalidada.

Art. 38. O Consórcio PCJ somente será extinto, por decisão do Conselho de Consorciados, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



Art. 39. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio PCJ serão cedidos a entidade congênere, reconhecida Associação Civil de Direito Privado e Sem Fins Lucrativos, localizada em município pertencente às bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§1º. Caso o Consórcio PCJ se torne qualificada e posteriormente desqualificada como Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e receba recursos públicos decorrentes da qualificação, o acervo patrimonial disponível correspondente será revertido, preferencialmente, a outra entidade reconhecida e credenciada como Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, localizada em município pertencente às bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§2º. Os membros consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 40. Aplica-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio PCJ, cujos investimentos se tornem ociosos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Conselho de Consorciados poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 42. Os membros do Conselho de Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único. Os membros do Consórcio PCJ não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 43. O Consórcio PCJ, no exercício de suas atividades e funções institucionais, por meio de seus respectivos órgãos, dirigentes, empregados e colaboradores, observarão, para todos os fins, as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 8.420/15, providenciando, sempre que possível, contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos firmados, a inclusão de cláusulas contratuais contendo a necessidade de atendimento de tais dispositivos legais pelas partes envolvidas, visando assegurar a plena lisura e legalidade de suas ações.

Art. 44. O “Regulamento de Procedimentos de Cobrança de Inadimplentes”, instituído para o recebimento de cotas de contribuição não quitadas pelos membros associados, após devidamente aprovado pelo Conselho Diretor na forma do artigo 12, § 7º, inciso III do Estatuto, será implementado pela Secretaria Executiva do Consórcio PCJ e, passará a vigorar e produzir seus efeitos legais, 120 (cento e vinte) dias, após a sua aprovação.



Parágrafo Único. Sempre que forem propostas e aprovadas pelo Conselho Diretor, modificações no "Regulamento de Procedimentos de Cobrança de Inadimplentes" instituído, as novas alterações, terão sua aplicação postergada e, entrarão em vigor, somente após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua aprovação, como estabelecido no "caput".

Americana, 30 de outubro de 2025.

**RAFAEL PIOVEZAN**

**Presidente do Consórcio PCJ**

Ciente e de acordo com as os termos do Estatuto do Consórcio PCJ.  
(Conforme estabelecido pelo §2º do art. 1º, da Lei 8.906/94).

**Liliana Cristina de Moraes Guimarães Bozzi - OAB/SP nº 173.711**

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP  
João Gilberto de Souza - Tabelião  
Rua Santa Barbara, 327 - Centro - CEP: 13450-010 - Fone/Fax: (19) 3455-1966

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A FIRMA DE: R\$ 100,00  
(1) RAFAEL PIOVEZAN

DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. 17/11/2025  
Santa Barbara d'Oeste, Op.: Victoria Fernandes, Hora: 15:06:30, Selo(s):  
0897AA-312213  
P: 93 Vlr: R\$ 13,40. C: 478949  
NEUZA MAURICIO DA SILVA - ESCRIVÃO

114488  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
0897AA0312213

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo

Neuza Mauricio da Silva  
Escrivão Autorizada

Válido somente com o selo de

